



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO**  
PODER EXECUTIVO

-----  
**PROJETO DE LEI Nº 025, de 27 de janeiro de 2026.**

***DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO VALE  
FEIRA AOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Prefeito do Município de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso da atribuição que me confere o Art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

**Art. 1º** O Vale Feira será concedido aos servidores públicos do Município de Mato Leitão, com a finalidade de ressarcimento de despesa com alimentação de hortifrutigranjeiros e produtos derivados da agricultura familiar, a serem adquiridos nas feiras livres municipais e de produtores credenciados pelo Município.

**Art. 2º** O benefício concedido por esta lei possui caráter indenizatório, não integrando a remuneração dos servidores, nem sendo computado para efeito de cálculo de qualquer vantagem funcional, não configurando rendimento tributável, nem considerado para fins de contribuição previdenciária.

**Art. 3º** O vale-feira no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) será concedido aos servidores públicos efetivos, contratos temporários, cargos em comissão e conselheiros tutelares.

**Parágrafo único** O valor estabelecido pelo *caput* será reajustado na mesma data da revisão geral anual.

**Art. 4º** Os servidores públicos a que se refere o art. 3º terão descontado em folha de pagamento, mediante autorização, o percentual de 10% (dez por cento) a título de participação.

**Art. 5º** Não será concedido vale-feira:

- I - aos servidores aposentados e pensionistas;
- II - aos servidores cedidos sem ônus ao Município;
- III - aos estagiários;
- VI - aos servidores que se encontrem em gozo de licença não remunerada, enquanto perdurar o afastamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO**  
PODER EXECUTIVO

---

**Art. 6º** O vale feira será fornecido através de empresa especializada, mediante a aquisição de ticket ou cartão, ficando o Poder Executivo desde já autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza, nos termos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, em 27 de janeiro de 2026.

**ARLY STÖHR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO**  
PODER EXECUTIVO

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA**  
**PROJETO DE LEI Nº 025/2026.**

**Sr. Presidente, Srs. Vereadores!**

Através do presente, o Executivo Municipal encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de Vale Feira aos servidores públicos municipais.

O objetivo da administração municipal é conceder o Vale Feira aos servidores públicos municipais de Mato Leitão, como forma de ressarcimento pelas despesas com alimentação de hortifrutigranjeiros e produtos derivados da agricultura familiar, a serem adquiridos nas feiras livres municipais e de produtores credenciados pelo Município.

O benefício a ser concedido por esta lei é de caráter indenizatório, não integrando a remuneração dos servidores e empregados públicos, nem sendo computado para efeito de cálculo de qualquer vantagem funcional, não configurando rendimento tributável, nem considerado para fins de contribuição previdenciária.

O valor inicialmente proposto para o vale-feira será de R\$ 30,00 (trinta reais) mensais e será concedido aos servidores públicos efetivos, contratos temporários, cargos em comissão e conselheiros tutelares, e será reajustado na mesma data da revisão geral anual. Os servidores públicos terão descontado em folha de pagamento, mediante autorização, o percentual de 10% (dez por cento), a título de participação.

O vale feira será fornecido através de empresa especializada, mediante a aquisição de ticket ou cartão, ficando o Poder Executivo desde já autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza, nos termos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

A proposta do vale feira foi debatida em reunião com a Associação dos Servidores Públicos de Mato Leitão - ASPUMALE, por ocasião da discussão da revisão anual, em reunião realizada no dia 15 de dezembro de 2025.

Ainda, anexo a este projeto de lei, segue a estimativa de impacto orçamentário financeiro, nos termos da LC 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ante as considerações supra, esperamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado da forma mais expedita possível e mereça a aprovação desta Colenda Casa Legislativa.

GABINETE DO VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO DE MATO LEITÃO, em  
27 de janeiro de 2026.

  
ARLY STÖHR

**PREFEITO MUNICIPAL**